



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 15/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0047274/2023-31

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VALDIR SARAIVA PATRIMONIAL LTDA		CPF/CNPJ: 45.831.221/0001-40
Endereço: Rodovia Caculé/Ibiassuce, Km 01		Bairro: Tamburilzinho
Município: Caculé	UF: BA	CEP: 46.300-000
Telefone: (77) 9 9837-1706	E-mail: arnaldo.ribeiro@grupovaldirdsaraiva.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VALDIR SARAIVA PATRIMONIAL LTDA		CPF/CNPJ: 45.831.221/0001-40
Endereço: Rodovia Caculé/Ibiassuce, Km 01		Bairro: Tamburilzinho
Município: Caculé	UF: BA	CEP: 46.300-000
Telefone: (77) 9 9837-1706	E-mail: arnaldo.ribeiro@grupovaldirdsaraiva.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cantinho - Gleba 02		Área Total (ha): 5,5413
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 99875		Município/UF: Montes Claros/MG
Livro: 2-RG Folha: Sistema de Fichas Comarca: Montes Claros		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143302-1F44.C27F.3F23.4A9C.855D.8B2E.B89D.448D		

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	4,3650	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	4,3650	ha	23K	626.320	8.147.776

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura	construção de um Centro de distribuição e armazenamento de produtos	4,3650	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			4,3650
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		116,4601	m3
Madeira de floresta nativa		82,3804	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:29/02/2024

Data da vistoria:05/03/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:06/03/2024

2. OBJETIVO

É objeto de esse parecer analisar a intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **4,3650ha Cerrado**, inserido no Bioma Cerrado - Mapas de Biomas de Minas Gerais (IBGE 2019), visando construção de um Centro de distribuição e armazenamento de produtos (infraestrutura) na Fazenda Cantinho - Gleba 02, localizada no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como **empreendedor/responsável** VALDIR SARAIVA PATRIMONIAL LTDA , inscrito no CNPJ: 45.831.221/0001-40.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em questão, com área total documental 5,5413ha, situado na Fazenda Cantinho - Gleba 02, localizada no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como **empreendedor/responsável** VALDIR SARAIVA PATRIMONIAL LTDA , inscrito no CNPJ: 45.831.221/0001-40.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado e Floresta estacional Decidual, inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Área total: 5,5413_ha

-Área de reserva legal: 1,1736ha

-Área de Preservação Permanente:0,00ha

Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 1,1736ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* () Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

* (x) Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal localiza-se em único fragmento composta de 1,1736ha de Cerrado.

Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 26/08/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 1,1736ha de Cerrado, referente a matrícula 48.858, Livro 2-RG.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Montes Claros/MG, apresenta 39,78% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor requer a intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **4,3650ha Cerrado**, inserido no Bioma Cerrado - Mapas de Biomas de Minas Gerais (IBGE 2019), visando construção de um Centro de distribuição e armazenamento de produtos (infraestrutura) na Fazenda Cantinho - Gleba 02, localizada no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como **empreendedor/responsável VALDIR SARAIVA PATRIMONIAL LTDA**, inscrito no CNPJ: 45.831.221/0001-40.

Com relação os Indivíduos Imunes de Corte:

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta, segundo inventário apresentado: 02 **indivíduos de Caríbas** (*Tabebuia aurea*) e 03 indivíduos de (*Tabebuia ochracea*), totalizando 05 indivíduos, **ambas espécies imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

A área requerida apresenta o seguinte rendimento de material lenhoso, segundo PUP apresentado é **116,4601m³ de lenha de floresta nativa, 82,3804m³ de madeira de floresta nativa** já incluído a volumetria dos 05 indivíduos Imunes de Corte: *- 02 Caríbas (*Tabebuia Aurea*) 03 indivíduos (*Tabebuia ochracea*), presentes na área requerida para intervenção.

Obs.:

Os indivíduos pertencentes as espécies protegidas serão suprimidas para a instalação deste empreendimento, contudo foi apresentado medidas compensatórias, considerando ser o empreendimento de interesse social.

* **Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a** *- 02 Caraíbas (Tabebuia Aurea) 03 indivíduos (Tabebuia ochracea), **totalizando 05 indivíduos a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a **116,4601m³** de lenha de floresta nativa e **82,3804m³ de madeira de floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a **116,4601m³** de lenha de floresta nativa e **82,3804m³ de madeira de floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente a supressão de cobertura de vegetal nativo com destoca em uma área de 4,3650ha. Valor R\$649,76-Quitada em 07/102/2023.

Taxa florestal: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM OU SEM DESTOCA EM ÁREA DE 4,365 HA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. VOLUME LENHA DE FLORESTA NATIVA: 116,4601 M³ (VALOR 821,24). VOLUME DE MADEIRA EM TORA: 82,3804 (VALOR: 3879,71). Valor R\$4.700,96- Quitada em 07/12/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130087.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Construção de uma Centro de distribuição e armazenamento de produtos.

Atividades licenciadas:

Classe do empreendimento:0

Critério locacional:0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Obs. Vistoria realizada em campo e análise de imagens de satélite(Google) e IDE-Sisema.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento caracteriza com plano a suavemente ondulado.

- Solo: Tipo de predominante Latossolos Vermelho-Amarelos, seguidos pelos Cambissolos Háplicos. Também é comum a ocorrência de Neossolos e Gleissolos.

Hidrografia: A propriedade Retiro não possui recurso hídrico.

O município de Montes Claros está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, região do Alto Médio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área proposta para a intervenção ambiental está localizada sob domínio do Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado típico.

Na composição florística da área proposta para intervenção ambiental, observou-se a presença de espécies típicas, como: Murici (*Heteropterys byrsonimifolia*), Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), Paineira do cerrado (*Eriotheca pubescens*), Açoita-cavalo (*Luehea divaricata*) dentre outras.

Na área requerida apresenta tipologia cerrado, onde observamos várias espécies florestais como: Aroeira, Cagaita, Jatobá, Jacarandá, Murici, Pau Preto, Candeia, Açoita Cavalo, Tingui, Caraíba, Ipê-Amarelo, dentre outras.

Fauna:

O tipo de fauna encontrado em determinado local está associado à vegetação da área e entorno. A fauna pode ser considerada como indicador ambiental, uma vez que diversas espécies são sensíveis a alterações ambientais. Os dados de fauna de provável ocorrência para a área de intervenção ambiental foram obtidos a partir de dados secundários, obtidos através de estudos já realizados no município de Montes Claros.

Em anexo ao processo SEI nº 2100.01.0047274/2023-31, consta o RELATÓRIO DE FAUNA SILVESTRE COM BASE EM DADOS SECUNDÁRIOS.

Fica APROVADO o RELATÓRIO DE FAUNA SILVESTRE COM BASE EM DADOS SECUNDÁRIOS apresentado pelo empreendedor.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

* Não há outra alternativa locacional na propriedade em questão.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Recomendamos a intervenção ambiental em sua totalidade para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **4,3650ha Cerrado**, inserido no Bioma Cerrado - Mapas de Biomas de Minas Gerais (IBGE 2019), visando

construção de um Centro de distribuição e armazenamento de produtos (infraestrutura) na Fazenda Cantinho - Gleba 02, localizada no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como **empreendedor/responsável** VALDIR SARAIVA PATRIMONIAL LTDA, inscrito no CNPJ: 45.831.221/0001-40.

Com relação os Indivíduos Imunes de Corte:

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta, segundo inventário apresentado: **02 indivíduos de Caribas (Tabebuia aurea)** e **03 indivíduos de (Tabebuia ochracea)**, totalizando **05 indivíduos, ambas espécies imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

A área requerida apresenta o seguinte rendimento de material lenhoso, segundo PUP apresentado é **116,4601m³ de lenha de floresta nativa, 82,3804m³ de madeira de floresta nativa** já incluído a volumetria dos 05 indivíduos Imunes de Corte: *- **02 Caraíbas (Tabebuia Aurea)** **03 indivíduos (Tabebuia ochracea)**, presentes na área requerida para intervenção.

Obs.:

Os indivíduos pertencentes as espécies protegidas serão suprimidas para a instalação deste empreendimento, contudo foi apresentado medidas compensatórias, considerando ser o empreendimento de interesse social.

* **Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a** *- **02 Caraíbas (Tabebuia Aurea)** **03 indivíduos (Tabebuia ochracea)**, **totalizando 05 indivíduos a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a **116,4601m³ de lenha de floresta nativa e 82,3804m³ de madeira de floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a **116,4601m³ de lenha de floresta nativa e 82,3804m³ de madeira de floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados pela implantação/instalação das edificações de Centro de distribuição e armazenamento de produtos em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e conseqüentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção para implantação construção de Centro de distribuição e armazenamento de produtos (infraestrutura) na Fazenda Cantinho - Gleba 02, localizada no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como **empreendedor/responsável** VALDIR SARAIVA PATRIMONIAL LTDA, inscrito no CNPJ: 45.831.221/0001-40, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos

positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
 - Respeitar os limites da Reserva Legal;
 - Conservar aceiros em torno da propriedade;
 - Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
 - Utilizar métodos de afastamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
 - Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
 - Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **4,3650ha Cerrado**, com objetivo de realizar construção de um Centro de distribuição e armazenamento de produtos (infraestrutura) na Fazenda Cantinho - Gleba 02, localizada no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como **empreendedor/responsável** VALDIR SARAIVA PATRIMONIAL LTDA, inscrito no CNPJ: 45.831.221/0001-40.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Cantinho - Gleba 02, localizada na zona rural, Município de Montes Claros/MG, com área total de 5,5413 ha, registrada sob a Matrícula99875 Livro: 2-RG Folha: Sistema de Fichas Comarca: Montes Claros (78929218), tendo como **empreendedor/responsável** VALDIR SARAIVA PATRIMONIAL LTDA, inscrito no CNPJ: 45.831.221/0001-40.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento parcial da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação para intervenção ambiental com Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **4,3650ha Cerrado**, inserido no Bioma Cerrado - Mapas de Biomas de Minas Gerais (IBGE 2019), visando a instalação das edificações de Centro de distribuição e armazenamento de produtos (infraestrutura) na Fazenda Cantinho - Gleba 02, localizada no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como **empreendedor/responsável VALDIR SARAIVA PATRIMONIAL LTDA**, inscrito no CNPJ: 45.831.221/0001-40.

em relação os Indivíduos Imunes de Corte:

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta, segundo inventário apresentado: 02 **indivíduos de Caribas** (Tabebuia aurea) e 03 indivíduos de (Tabebuia ochracea), totalizando 05 indivíduos, **ambas espécies imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

A área requerida apresenta o seguinte rendimento de material lenhoso, segundo PUP apresentado é **116,4601m3 de lenha de floresta nativa, 82,3804m3 de madeira de floresta nativa** já incluído a volumetria dos 05 indivíduos Imunes de Corte: *- 02 Caraíbas (Tabebuia Aurea) 03 indivíduos (Tabebuia ochracea), presentes na área requerida para intervenção.

* **Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a** *- 02 Caraíbas (Tabebuia Aurea) 03 indivíduos (Tabebuia ochracea), **totalizando 05 indivíduos a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a

116,4601m³ de lenha de floresta nativa e **82,3804m³** de madeira de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA, três anos após a emissão.

Legislação:

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Lei 13.047/98 - Lei de Proteção do Cerrado;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3102, de 2021.

7.8-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3162, de 2022.

7.8-Resolução CONAMA 423/10;

7.8-Resolução CONAMA 392/10 (Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/06).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de construção de um Centro de distribuição e armazenamento de produtos (infraestrutura) deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Hélio Alves do Nascimento**
MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 13/03/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 21/03/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83474401** e o código CRC **F5D4F0D1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0047274/2023-31

SEI nº 83474401